



SALVADOR, JANEIRO/FEVEREIRO
2016

NÚMERO 17

EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 17ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2016, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peça processual.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

ÍNDICE

Destaque

O CAOCIFE em números	05
----------------------	----

Notícias

Ministério Público do Estado da Bahia

↪ Ações do Nupar garantiram 16.440 atendimentos na Bahia	09
↪ Bahia registra primeiro reconhecimento espontâneo de paternidade socioafetiva sem intervenção judicial	10
↪ Importância do Ministério Público para o registro civil de pessoa em situação de intersexo foi debatida na Semana do MP	11

Superior Tribunal de Justiça

↪ Registro civil de filho pode ser alterado em virtude do casamento posterior dos pais	12
↪ Lei que altera novo CPC e restabelece juízo de admissibilidade é sancionada	13
↪ Paternidade: filho tem direito ao nome do pai biológico no registro de nascimento	14
↪ STJ garante a casal reintegração de posse de um terreno ocupado por outra pessoa	14
↪ Financiamento: antes de 2014, é possível purgar a mora pagando prestação em atraso sem quitar todas as prestações a vencer	15
↪ Paternidade: Pensão alimentícia é devida a partir da citação no processo, independente da maioridade civil	15

Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM

↪ Transexual consegue mudança de nome no registro, em Minas Gerais	16
↪ Justiça fixa multa de 5 mil para mãe que tentou impedir o convívio do	17

pai com a filha

- ↳ Senado analisa projeto que torna impenhorável imóvel familiar de até 80 mil 18
- ↳ Proposta altera o Código Penal para punir companheiro por crime de abandono material 18

Tribunal Superior Eleitoral

- ↳ Limites de gastos para Eleições 2016 podem ser consultados no site do TSE 19
- ↳ Confira as principais datas previstas no calendário eleitoral do pleito deste ano 20
- ↳ Calendário da Transparência é uma das inovações para as eleições deste ano 21

Notícias jurídicas de outros portais

- ↳ Homem receberá indenização por falsa paternidade 22
- ↳ Promulgada emenda que abre "janela" para troca de partido 23

Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

1. Direito Processual Civil
 - 1.1 Perda do objeto de agravo de instrumento 24
 - 1.2 Cobrança de cota condominial 24
2. Direito Civil
 - 2.1 Contrato seguro. Perda total do bem 25
 - 2.2 Anulação de partilha 25

Tribunal Superior Eleitoral

- | | |
|---|----|
| 1. Inexistência de foro privilegiado para vereadores | 26 |
| 2. Divulgação de pesquisa eleitoral sem registro | 26 |
| 3. Recurso contra expedição de diploma. Inelegibilidade superveniente | 27 |

DESTAQUE

CAOCIFE EM NÚMEROS

RELATÓRIO ANUAL DO CAOCIFE APRESENTA DADOS ESTATÍSTICOS DE 2015



O CAOCIFE– Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais, por sua Coordenadora em exercício, Promotora de Justiça Ana Paula Bacellar Bittencourt, ao apresentar o Relatório dos trabalhos desenvolvidos no período de janeiro a dezembro do ano de 2015, enfatizou as melhorias obtidas nas instalações físicas da sede do Centro de Apoio e das dependências do NUTS-Núcleo

do Terceiro Setor e das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, além de detalhar as atividades da Coordenação e dos Promotores de Justiça atuantes nos diversos setores que o integram. Somados ao expressivo desempenho do NUPAR – Núcleo de Promoção à Paternidade Responsável, os dados estatísticos do CAOCIFE traduzem a relevância do papel desempenhado pelo Ministério Público na esfera cível, conforme demonstram os números abaixo:

DADOS ESTATÍSTICOS:*

3.1 Atuação Judicial dos Promotores de Justiça integrantes do CAOCIFE

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
Mandados de Segurança oriundo das Turmas Recursais dos Juizados Especiais	248
Falências e Recuperação	243
Fazenda Pública	1.218
Feitos relativos à relação de Consumo, Cíveis e Comerciais.	378

Família, Sucessões, Órfãos e Interditos.	14.858
Registros Públicos (pareceres)	2.286
Usucapião e Registro Imobiliário	209
Núcleo de Conciliação Prévia	2.155
Audiências nas Varas de Família	6.748
Audiências nas Varas Cíveis	153
Audiências no Núcleo de Conciliação Prévia	9.062
Audiências nas Varas de Registros Públicos	77
Ações Ajuizadas – Registros Públicos	423

3.2 Atuação Extrajudicial dos Promotores de Justiça integrantes do CAOCIFE

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
Retificação Administrativa de Registro Civil	882
Habilitação de Casamento	12.114
Audiências Extrajudiciais	460
Atendimentos - Família	1.286
Atendimentos – Falência	12

3.3 Atuação nos Balcões de Justiça e Cidadania

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
Atendimento aos Cidadãos	9.524
Ações Judiciais – Pareceres/ Manifestações	1.465

3.4. Atendimentos realizados pelo Apoio às Promotorias de Justiça de Execução Cíveis;

DETALHAMENTO	QUANTITATIVO
Ofícios Registro Civil – 2ª Via (Capital)	827
Ofícios Registro Civil – 2ª Via (Interior e outros Estados)	1.850
Ofícios Registro Civil – Outros Órgãos	651

Atendimento ao Público (informações, consultas, orientações em geral)	7.983
Atendimento ao Público visitante/acompanhante	900
Atendimento ao Público - orientação a Advogados	98

***Dados extraídos do Sistema SIMP/MPBA.**

4 – Relatório das atividades do NUTS

Assunto	Quantidade
Análise de Ata	78
Atestado de Funcionamento	274
Autorização	2
Atendimento ao Público	170
Constituição	2
Criação de Filial	2
Prestação de Contas	60
Extinção de Fundação	1
Pronunciamento Ministerial	1
Reforma Estatutária	09
Reforma Estatutária	9
Supostas irregularidades	6

5. Relatório das atividades do NUEL

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
Ofícios distribuídos	57
Oitivas de testemunhas de feitos da área eleitoral	05
Expedientes Distribuídos entre os Promotores Eleitorais	39

Reuniões com Promotores de Justiça com atribuição eleitoral	02
Reuniões com o Procurador Regional Eleitoral- MPF	02

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Ações do Nupar garantiram 16.440 atendimentos na Bahia



Ações desenvolvidas pelo Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar), do Ministério Público estadual, garantiram 16.440 atendimentos no ano de 2015, na Bahia. Cidadãos que residem em diversos bairros da capital e municípios do interior baiano foram beneficiados com os atendimentos prestados na área cível. Somente na sede do Nupar, localizada na Av. Joana Angélica, nº 1.312, no bairro de Nazaré, e nas Casas de Justiça e Cidadania que funcionam na capital, os promotores de Justiça realizaram diretamente 2.882 audiências. Eles promoveram reconhecimentos espontâneos de paternidade, formalizaram acordos de alimentos e retificações em registros civis, marcaram e promoveram a colheita de material genético para realização de exames de DNA, dentre outras atividades. As ações terão maior alcance em 2016, com a aquisição do novo veículo que leva o projeto 'MP Vai às Ruas' até as comunidades. Um convênio oriundo de emenda parlamentar, firmado entre o MP da Bahia e o Ministério da Justiça, garantiu a aquisição do veículo para desenvolvimento do projeto. Com a nova unidade móvel, o atendimento poderá ser ampliado. Todas essas informações constam em relatório apresentado pela promotora de Justiça que coordena o Nupar, Joana Philigret, ao procurador-geral de Justiça Márcio Fabel na tarde de ontem, dia 14.

De acordo com a coordenadora do Nupar, “a aquisição do novo veículo importará na ampliação do atendimento à população, sobretudo de suas parcelas mais carentes, e proporcionará ainda melhores condições de trabalho aos membros do MP e servidores que atuam na unidade móvel”. Por meio do ônibus do 'MP Vai às Ruas', o 'Projeto Paternidade Responsável' foi levado a diversas comunidades de Salvador em 2015. Promotores



de Justiça e servidores que integram a equipe do Nupar foram aos bairros de São Marcos, Castelo Branco, Dom Avelar, Pirajá, Vila Canária, Sete de Abril e Jardim Cajazeiras. Somente no período de 25 a 29 de maio, foram prestados 590 atendimentos no bairro de São Marcos. Lá, o Nupar efetivou 64 reconhecimentos espontâneos de paternidade e colheu material para realização de 49 exames de DNA. Ainda no primeiro semestre, o projeto também foi levado a diversos municípios do interior, como Simões Filho, Camacã, Pau Brasil, Mascote, Arataca e Madre de Deus. Em julho, a equipe do Nupar se deslocou para a região norte do estado e realizou mutirões nos municípios de Juazeiro, Curaçá, Casa Nova e Sobradinho, oportunidade em que foram realizados 928 atendimentos, com destaque para 137 reconhecimentos espontâneos de paternidade e coleta de 166 exames de DNA. Outra ação realizada no município de Vitória da Conquista fez com que, em apenas três dias, o projeto atendesse 559 cidadãos com variadas demandas. Foram realizados 123 reconhecimentos espontâneos de paternidade, formalizados 69 acordos de alimentos, promovidas 21 investigações de paternidade post mortem e realizados 95 exames de DNA gratuitos. Todas essas ações do interior tiveram também o engajamento de promotores de Justiça e servidores que atuam nas localidades visitadas.

Fonte: [Cecom-MPBA](#)
16/01/2016

Bahia registra primeiro reconhecimento espontâneo de paternidade socioafetiva sem intervenção judicial

Um reconhecimento espontâneo de paternidade socioafetiva, sem intervenção judicial, acaba de ser formalizado na Bahia. Pela primeira vez, um reconhecimento desta natureza foi firmado perante o Ministério Público estadual que, com o intuito de regularizar no plano jurídico uma situação que de fato já estava estabelecida, ouviu o pai socioafetivo, a genitora e a adolescente e, em seguida, formalizou o Termo de Reconhecimento de Filho Socioafetivo. Não tramitava na Justiça qualquer ação de paternidade referente à adolescente, explicou a promotora de Justiça Marta Bomfim, informando que o termo foi encaminhado ao Cartório para as averbações necessárias no assento do nascimento da menor, onde foram incluídos o nome do genitor e dos

avós paternos. Agora, a adolescente de 16 anos de idade, que não tinha a paternidade reconhecida no seu registro de nascimento, já conta com o sobrenome do pai.

Segundo a promotora de Justiça, “no Direito brasileiro, é incabível desconsiderar a existência da paternidade socioafetiva. A Constituição Federal impõe que a dignidade humana seja alcançada e protegida, não havendo melhor maneira para a sua concretização que a defesa da igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva”. Ele lembra que, por meio dos provimentos expedidos pelas Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Santa Catarina, foram autorizados os reconhecimentos espontâneos de paternidade socioafetiva perante os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Fonte: Cecom-MPBA
01/12/2015

Importância do Ministério Público para o registro civil de pessoa em situação de intersexo foi debatida na Semana do MP

Equipe de Centro de Referência em intersexualidade apresentou dificuldades dessas pessoas



As demandas das pessoas em situação de intersexo, em especial referente ao registro civil, foram apresentadas pela equipe multidisciplinar do Ambulatório de Genética do Hospital Edgar Santos durante reunião de núcleo temático da Semana do Ministério Público na tarde da quarta-feira, 10. As expositoras convidaram o Ministério Público da Bahia a editar uma cartilha específica sobre o tema para orientação aos promotores de Justiça. A coordenadora do Centro de Apoio Operacional Cível, Eleitoral e de Fundações (Caocife), promotora de Justiça Maria de Fátima Silveira Passos, aceitou a proposta em nome do MPBA.

A um grupo formado basicamente por promotores de Justiça que atuam nas áreas de Registro Civil e Infância, as expositoras relataram o trabalho que desenvolvem no

Centro de Referência em Intersexualidade, envolvendo desde recém-nascidos a jovens adultos e seus familiares. Para a juíza aposentada e professora da UCSal, Isabel Maria Sampaio Oliveira, que editou junto com a psicóloga e mestre em Saúde Comunitária e doutora em Saúde Pública, Ana Karina Canguçu-Campinho, a cartilha com orientação para a família, o registro civil e atendimentos das demais demandas das pessoas em situação de intersexo são fundamentais para a afirmação da dignidade dessas pessoas.



As expositoras falaram sobre a intersexualidade para o Ministério Público na perspectiva de gênero, de endocrinologia e genética, assim como perspectiva legal, este apresentado pela mestre em Direito Andrea Santana Leone. De acordo com a médica endocrinologista pediatra Maria Betânia Pereira Toralles, a pessoa em situação de intersexo carece do apoio do MP e do Centro de Referência não apenas para o registro civil, mas de uma forma integral, pois necessitam de cirurgias e medicamentos.

Intersexo

Segundo a cartilha Dignidade da Criança em Situação de Intersexo: orientações para a família, disponível no site www.intersexualidade.com.br, o intersexo é uma condição de nascença em que os órgãos sexuais e/ou reprodutivos não correspondem ao que a sociedade espera para o sexo masculino ou feminino. Esta situação pode se expressar na dúvida sobre o sexo da criança ou, em adolescentes criadas como meninas, na ausência de útero, ovário ou a presença de testículo na região do abdômen. Diferentemente do transexual, o intersexual nasce com algum aspecto do corpo que é comumente atribuído ao outro sexo.

Atualmente, segundo informado pelas autoras da cartilha, a lei determina que toda criança seja imediatamente registrada. Se os pais registrarem com um sexo diferente do identificado após exames, é necessária uma ação para retificar o nome e o sexo da criança. Mas já tem casos no Brasil em que os pais requerem o registro especial provisório da criança em que constem os nomes da mãe, do pai e dos avós, além da data e local de nascimento, identificando o sexo posteriormente.

Fonte: Cecom-MPBA
11/12/2015

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Registro civil de filho pode ser alterado em virtude do casamento posterior dos pais

O matrimônio realizado após o nascimento de filho comum do casal, com mudança do nome da mãe, dá direito à alteração do registro civil do filho para que conste o nome

atualizado dos pais. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferida em julgamento realizado na última terça-feira (16).

O entendimento da Terceira Turma foi firmado com base em ação que pedia a retificação de registro de menor, nascida em 2003, cujos pais só se casaram em 2010. Com o casamento, a mãe da menor adotou o sobrenome de seu esposo. Assim, os registros da criança passaram a não retratar a nova realidade da família, pois nos documentos da criança constava o nome de solteira da genitora.

O juízo de primeiro grau sentenciou favoravelmente à autora e determinou a averbação da certidão de nascimento da menor. Na fundamentação, o juiz entendeu que causaria constrangimento social à mãe da criança a diferença entre seu nome atual e aquele registrado na certidão de nascimento de sua filha.

18/02/2016

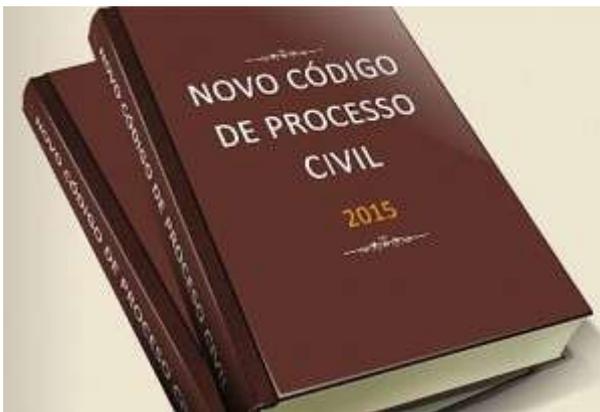
Confira [aqui](#) a íntegra da notícia.

Lei que altera novo CPC e restabelece juízo de admissibilidade é sancionada

A presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou a Lei n. 13.256, que faz uma série de alterações no novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). Entre elas está a que restabelece o juízo de admissibilidade de recurso extraordinário e especial ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), respectivamente. O texto foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (5).

No texto original, o novo CPC permitia a subida automática desses recursos para os tribunais superiores. Com a mudança, os recursos só podem subir depois de uma análise prévia feita pelos tribunais de origem (estaduais e federais), na pessoa do presidente (que pode delegar ao vice-presidente da corte) o que já acontece hoje.

Para o ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, responsável pela comissão criada no



tribunal para debater o tema, a manutenção do atual sistema de admissibilidade pelos tribunais de segundo grau é um ganho importante para fins de operacionalidade da corte.

“Em 2014, nós recebemos em torno de 310 mil recursos. Se fosse mantido o texto original do novo CPC, nós receberíamos, em 2016, mais de 500

mil recursos. Isso especialmente para os ministros da área civil. Em média, passaríamos de 10 mil recursos por ministro para mais de 20 mil recursos. Isso, praticamente, inviabilizaria o tribunal”, afirmou Sanseverino.

05/02/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia.

Paternidade: filho tem direito ao nome do pai biológico no registro de nascimento



Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que os registros de nascimento de duas pessoas sejam alterados para constar o nome do pai biológico que foi reconhecido após investigação de paternidade.

A ação de investigação e anulação de registro civil foi movida pelos filhos contra o pai biológico, quando eles já tinham mais de 40 anos de idade.

A nona vara de família de Fortaleza reconheceu que o homem era o pai biológico e determinou a alteração no registro, mas o Tribunal de Justiça do Ceará mudou a sentença e negou o pedido de mudança.

Os filhos recorreram ao STJ sustentando que não poderiam ser considerados filhos sem a inclusão do nome do pai no registro de nascimento. O pai biológico contestou, argumentando que a paternidade socioafetiva pode coexistir com a biológica sem a necessidade de mudança no registro de filiação.

05/02/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia.

STJ garante a casal reintegração de posse de um terreno ocupado por outra pessoa

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) assegurou a um casal a reintegração de posse de um terreno localizado à margem direita da BR 304 (sentido Mossoró-Fortaleza). O imóvel foi ocupado por outra pessoa, caracterizando o esbulho (situação em que o possuidor de fato do imóvel é privado de sua posse).

O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, destacou que a perda da posse de um imóvel acontece em razão da ausência de dois elementos constitutivos: pelo abandono ou pela tradição. Segundo ele, ficou claro que, no caso, não houve abandono, uma vez que não ficou evidenciada a vontade do possuidor (e proprietário) de abandonar o terreno.

“Não é relevante o fato do casal ter se mudado da localidade, pois não há óbice a que alguém exerça a posse de bem de sua propriedade ainda que a distância. O que se

extrai dos depoimentos é que o casal teve o cuidado de constituir pessoa para tomar conta do bem”, afirmou o ministro.

04/01/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia.

Financiamento: antes de 2014, é possível purgar a mora pagando prestação em atraso sem quitar todas as prestações a vencer

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça tomou decisão relativa à vigência da Lei 13.043 de 2014, que alterou pontos do arrendamento mercantil, modalidade de financiamento também conhecida como *leasing*, no que diz respeito à purgação da mora, que é uma obrigação que se toma para sanar o atraso de uma obrigação contratual.



Os ministros entenderam que quem possui contrato de arrendamento anterior à entrada em vigor da lei não é obrigado a quitar todas as prestações do financiamento que ainda vencerão para reaver bem tomado pela financeira em razão de atraso nas prestações.

A decisão foi tomada no julgamento de um caso de automóvel financiado em 60 prestações. Na 24ª parcela, o comprador deixou de pagar, e, em setembro de 2011 (antes da lei), o Santander Leasing entrou na Justiça com uma ação de reintegração de posse para recuperar de volta o carro.

Em um primeiro momento, a Justiça do Paraná, por meio de decisão liminar, determinou que a financeira obtivesse a reintegração do veículo, mas mudou a decisão depois que o devedor comprovou o pagamento, com juros e multa, da parcela em atraso, além do pagamento das custas da ação no Tribunal e dos honorários advocatícios (o que se paga a um advogado em uma ação na Justiça).

02/12/2015

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia.

Paternidade: Pensão alimentícia é devida a partir da citação no processo, independente da maioridade civil

Reconhecida a paternidade, o genitor tem a obrigação de prestar alimentos ao menor desde a sua citação no processo, até que o filho complete a maioridade. Isso porque os alimentos são devidos por presunção legal, não sendo necessária a comprovação da necessidade desses.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu a um rapaz o recebimento de pensão alimentícia desde a citação no processo até a data em que ele completou a maioridade, no valor de meio salário mínimo por mês.

A ação de investigação de paternidade é proposta pela criança – representada por sua mãe – contra o suposto pai que se nega a reconhecer a criança de forma amigável. Uma vez provada a filiação, o pai será obrigado, por um juiz, a registrar e a cumprir com todos os deveres relacionados à paternidade como, por exemplo, pensão alimentícia e herança.

Maioridade civil

A ação foi proposta quando o rapaz ainda era menor (13 anos). Entretanto, o suposto pai faleceu no decurso da ação, o que levou os avós paternos e os sucessores do falecido a participarem da demanda. Assim, o processo durou cerca de 12 anos, o que fez o menor alcançar a maioridade civil em 2005, cabendo a ele a prova da necessidade dos alimentos, que não foi feita.

31/12/2015

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

Transexual consegue mudança de nome no registro, em Minas Gerais

Uma transexual conseguiu judicialmente a retificação do registro de nascimento para que nele conste o nome social escolhido por ela. A decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a sentença de primeira instância que havia julgado o pedido improcedente.

A transexual recorreu da sentença argumentando que sofria constrangimentos devido à incompatibilidade das informações constantes em seus documentos com sua aparência física. Ela alegou ainda que a decisão de primeira instância afronta o princípio constitucional da dignidade humana. A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pelo provimento do recurso.

Para o relator do processo, o juiz convocado Fernando de Vasconcelos Lins, o nome constitui um dos atributos mais importantes da personalidade, pois é através dele que a pessoa é conhecida na sociedade. No entanto, o magistrado negou a alteração da designação do sexo de masculino para feminino, uma vez que, mesmo com o diagnóstico do transtorno



de identidade sexual, a pessoa não se torna do sexo feminino, do ponto de vista genético. Ele concluiu que, se a carga genética continua a mesma, não há como alterar o sexo no registro civil, pois essa alteração, na realidade, não ocorreu.

Para a advogada Patrícia Gorisch, presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo do IBDFAM, a decisão é importante ao garantir dignidade à pessoa transexual. No entanto, segundo ela, a decisão foi equivocada no sentido de não mudar o sexo, e por esse motivo a transexual poderá passar ainda por “enormes” constrangimentos.

20/01/2015

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

Justiça fixa multa de 5 mil para mãe que tentou impedir o convívio do pai com a filha

Sem ignorar o quão difícil pode ser aos genitores em questões familiares controlar suas emoções, há que se fazer especial esforço, a fim de minimizar as consequências para o filho, já atingido pelo quadro de intensa beligerância. Neste sentido, há que se ter uma conscientização de que ambos os pais prosseguem, ainda que não estejam juntos afetivamente, em um mesmo propósito, que decorre do poder familiar: o de promover o saudável e integral desenvolvimento de filho em comum.

Com esse entendimento, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná decidiu pela incidência de multa, por fortes indícios de prática de Alienação Parental, no caso da mãe guardiã não entregar a filha para o convívio com o pai na forma determinada.

No caso, a mãe, como representante da filha, recorreu da decisão que regulamentou as visitas paternas em finais de semana alternados, das 10h às 18h dos sábados e domingos, fixando multa por descumprimento no valor de R\$ 10.000,00.

Genitor alienador

A genitora afirmou que não tentou impedir, em nenhum momento, a visitação paterna, pelo contrário; deixa a criança sempre pronta nos dias e horários determinados. Segundo a mulher, a criança está “abalada porque o genitor é insensível no momento em que a busca para as visitas”.



28/01/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

Senado analisa projeto que torna impenhorável imóvel familiar de até 80 mil

O Senado está analisando projeto que torna impenhorável o imóvel familiar de até R\$ 80 mil quando exigido para pagamento de impostos e taxas. A proposta (PLS 467/2015) é da senadora Rose de Freitas (PMDB-ES). A impenhorabilidade do bem de



família está prevista na Lei 8.009/1990, que regula e protege o bem imóvel destinado à moradia do casal ou da entidade familiar. No entanto, conforme observa a senadora, a norma comporta algumas ressalvas, como é o caso dos processos de execução movidos para

cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições. Assim, um imóvel que constitua bem de família pode ser executado para o pagamento de uma dívida de IPTU, por exemplo.

Com o projeto, a senadora quer garantir que as famílias de baixa renda não percam seu patrimônio. Rose de Freitas argumenta que a proposta é feita com vistas a evitar a tragédia social que representa a perda da casa própria para as famílias de baixa renda. Segundo ela, nesse segmento da população, a perda da moradia pode levar a situações mais dramáticas, como o pesadelo de morar na rua. Ela ainda comenta que não é justo que esse tipo de situação seja levado a efeito por uma execução promovida pelo próprio Estado, que tem o dever de promover e, sobretudo, proteger o direito à moradia.

Conforme o texto da proposta, o valor de R\$ 80 mil reais será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O projeto está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, onde aguarda a escolha de relator.

27/01/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

Proposta altera o Código Penal para punir companheiro por crime de abandono material

Tramita no Senado Federal um projeto de lei ([PLS 82/2015](#))*, de autoria do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), que altera dispositivo da lei penal que pune com detenção e multa quem, injustificadamente, deixar de prover a subsistência do cônjuge, do filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, e do pai ou mãe inválido ou maior de 60 anos. A proposta acrescenta o companheiro nesse rol. Pelo projeto, recusar-se a

sustentá-los significará crime de abandono material. Essa é a mesma norma que pune quem deixar de pagar pensão alimentícia judicialmente acordada.

Ao justificar o projeto, Alcolumbre afirma que hoje é habitual o reconhecimento de famílias constituídas por uniões sem as exigências do casamento formal e que, se no Direito Civil o companheiro faz jus a alimentos, não é aceitável que no Direito Penal não seja punido aquele que deixa de prover essa subsistência.

Para o advogado Ricardo Calderón, da Comissão Nacional de Assuntos Legislativos do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é necessária maior eficácia na exigência das verbas alimentares. No entanto, criminalizar mais não é a solução.

“O inadimplemento de tais obrigações alimentares merece forte reprimenda, o que é uma constatação de todos que militam na área. Entretanto, não parece que uma maior criminalização de tais condutas venha a surtir a eficácia que se espera. Mesmo para as hipóteses já previstas atualmente no artigo 244 do Código Penal, não se percebe que tal capitulação, por si só, auxilie de modo efetivo na solução deste grave problema. Acredito que a atenção deva se concentrar mais em conceder maior efetividade às medidas cíveis e processuais do que em alargar mais um tipo penal”, diz.

27/01/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE

Limites de gastos para Eleições 2016 podem ser consultados no site do TSE



Já está disponível no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o detalhamento dos limites de gastos para os cargos de vereador e prefeito nas eleições municipais deste ano. As tabelas com os valores por município estão anexadas na [Resolução nº 23.459](#), situada no link “normas e documentações” das Eleições 2016.

A partir de agora, com as alterações promovidas pela Reforma Eleitoral 2015 (Lei nº 13.165), o teto máximo das despesas dos candidatos será definido com base nos

maiores gastos declarados na circunscrição eleitoral anterior, no caso as eleições de 2012.

De acordo com a norma, no primeiro turno do pleito para prefeito o limite será de 70% do maior gasto declarado para o cargo em 2012. No entanto, se a última eleição tiver sido decidida em dois turnos, o limite de gasto será 50% do maior gasto declarado para o cargo no pleito anterior.

Nas cidades onde houver segundo turno em 2016, a lei prevê que haverá um acréscimo de 30% a partir do valor definido para o primeiro turno.

No caso das campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para vereador, o limite de gastos também será de 70% do maior valor declarado na última eleição.

A norma diz ainda que nos municípios com até 10 mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 para prefeito e de R\$ 10.000,00 para vereador. Neste caso, será considerado o número de eleitores existentes no município na data do fechamento do cadastro eleitoral.

14/02/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

Confira as principais datas previstas no calendário eleitoral do pleito deste ano

O calendário das Eleições Municipais 2016, aprovado pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em novembro do ano passado, incorpora as modificações introduzidas pela Lei 13.165, aprovada



pelo Congresso Nacional em 29 de setembro de 2015. O calendário contém as datas do processo eleitoral a serem respeitadas por partidos políticos, candidatos, eleitores e pela própria Justiça Eleitoral.

Conforme o previsto na Constituição Federal, a eleição será no dia 2 de outubro, em primeiro turno, e no dia 30 de outubro, nos municípios onde houver segundo turno. Os eleitores vão eleger os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios brasileiros.

Filiação partidária

Quem quiser concorrer aos cargos eletivos deste ano deve se filiar a um partido político até o dia 2 de abril de 2016, ou seja, seis meses antes da data das eleições.

Convenções partidárias

As convenções para a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações devem ocorrer de 20 de julho a 5 de agosto de 2016.

Registro de candidatos

Os pedidos de registro de candidatos devem ser apresentados pelos partidos políticos e coligações ao respectivo cartório eleitoral até às 19h do dia 15 de agosto de 2016.

Propaganda eleitoral

A campanha eleitoral foi reduzida de 90 para 45 dias, começando em 16 de agosto. O período de propaganda dos candidatos no rádio e na TV também foi diminuído de 45 para 35 dias, tendo início em 26 de agosto, em primeiro turno.

07/01/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

Calendário da Transparência é uma das inovações para as eleições deste ano

Uma das principais novidades nas resoluções que o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou sobre as normas que irão reger as Eleições Municipais de 2016 é o Calendário da Transparência. A Resolução nº 23.460, de 15 de dezembro de 2015, estabelece que “todo evento público relacionado à fiscalização do sistema de votação eletrônica e à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela deverá ser precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação institucional da Justiça Eleitoral”. O Calendário da Transparência pode ser acessado em “normas e documentações” no link Eleições 2016 da aba Eleições, localizada na barra superior verde do Portal do TSE na internet.

Além do cronograma, o Tribunal editou um pequeno glossário para que o cidadão possa compreender melhor certas expressões empregadas na resolução. Por exemplo, o glossário esclarece para o eleitor o que é cartão de memória de votação, lacração dos sistemas, receptor de arquivos de urna, registro digital do voto, relatório resultado da totalização e Teste Público de Segurança (TPS) dos sistemas de votação e apuração, entre outros termos.

Confira a seguir as principais datas do Calendário da Transparência:

Janeiro

No dia 11 de janeiro foi realizada no TSE palestra, transmitida pela internet, sobre o funcionamento tecnológico do sistema eletrônico de votação, com ênfase nos sistemas que compõem o Teste Público de Segurança dos sistemas de votação e apuração.

De 11 a 13 de janeiro, os investigadores e/ou grupos de investigadores com pré-inscrição aprovada no TPS e que assinarem o termo de confidencialidade poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema eletrônico de votação.

Março

Também no dia 7 de março, os investigadores e/ou grupos de investigadores com inscrição selecionada a participar do teste e que assinarem o termo de confidencialidade poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema eletrônico de votação.

De 8 a 10 de março, o TSE realizará o Teste Público de Segurança.

No dia 15 de março, o Tribunal fará evento para divulgar os resultados e conclusão do TPS 2016, além da entrega do certificado de participação.

12/01/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

NOTÍCIAS JURÍDICAS DE OUTROS PORTAIS

Homem receberá indenização por falsa paternidade

Para TJ/SP, "reconhecimento da paternidade é questão de grande relevância e não pode ser tratado de maneira leviana".



Uma mulher pagará R\$ 20 mil de indenização por danos morais ao ex-companheiro que, após reconhecer a paternidade de criança e pagar pensão alimentícia por muitos anos, descobriu que não era o pai verdadeiro. A decisão é da 7ª câmara de Direito Privado do TJ/SP.

Na ação, o autor teria alegado que foi ridicularizado, devido à situação, e que pagou pensão de maneira indevida. Como consequência, segundo ele, o fato teria prejudicado a vida material de seu filho verdadeiro.

O relator do recurso, desembargador Luís Mário Galbetti, entendeu que a declaração da ré – de que acreditava que o autor era genitor de seu filho – não se sustenta, pois sabia das relações afetivas que possuía à época e também da possibilidade de outro ser o pai.

"Teria, por dever de boa-fé, noticiar a existência da dúvida ao autor. O reconhecimento da paternidade é questão de grande relevância e não pode ser tratado de maneira leviana. Os danos morais são presumíveis e decorrem da situação vivenciada pelo autor. Ainda que não houvesse forte vínculo com o menor, percebe-se a sensação de responsabilidade do autor que ajuizou ação de oferta de alimentos e que, ao menos materialmente, contribuiu com a manutenção daquele que pensava ser seu filho."

Com relação à indenização por danos materiais, o colegiado negou o pedido, ao entendimento de que "os alimentos são, em regra, irrepetíveis, presumindo-se que são utilizados na sobrevivência do alimentado. Ademais, foram pagos em benefício do alimentado".

22/02/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

Promulgada emenda que abre "janela" para troca de partido

O Congresso Nacional promulgou nesta quinta-feira (18) a Emenda Constitucional 91,



que abre espaço para que políticos detentores de mandatos eletivos proporcionais (deputados e vereadores) possam mudar de partido sem a perda do cargo. A emenda cria a chamada "janela partidária", um prazo de 30 dias para que os políticos mudem de legenda sem punição por infidelidade partidária.

O texto é derivado da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) [113/2015](#), originária da Câmara dos

Deputados (onde tramitou como [PEC 182/2007](#)). A promulgação ocorreu em rápida sessão no Plenário do Senado, dirigida pelo 1º vice-presidente da Mesa do Congresso, deputado federal Waldir Maranhão (PP-MA). A senadora Rose de Freitas (PMDB-ES), 2ª vice-presidente, fez a leitura oficial do texto da emenda promulgada.

A janela partidária era apenas um dos pontos da PEC 113/2015, que trata mais amplamente da reforma política. O restante dos itens foi desmembrado e continua tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado. Entre os pontos a serem analisados, está a possibilidade do fim de reeleição para presidente, governador e prefeito.

18/02/2016

Confira [aqui](#) a íntegra da notícia

JURISPRUDÊNCIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1 Direito Processual Civil.

1.1 Perda do objeto de agravo de instrumento

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PERDA DO OBJETO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A superveniência de sentença de mérito implica a perda do objeto de agravo de instrumento interposto contra decisão anteriormente proferida em tutela antecipada. A definição acerca de a superveniência de sentença de mérito ocasionar a perda do objeto do agravo de instrumento deve ser feita casuisticamente, mediante o cotejo da pretensão contida no agravo com o conteúdo da sentença, de modo a viabilizar a perquirição sobre eventual e remanescente interesse e utilidade no julgamento do recurso. Entretanto, na específica hipótese de interposição de agravo contra decisão de deferimento ou indeferimento de antecipação de tutela, vislumbra-se que a prolatação de sentença meritória implicará a perda do objeto do agravo de instrumento, em virtude da superveniente perda do interesse recursal. Isso porque a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão concessiva da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo-se desde logo a execução provisória do julgado, nos termos do art. 520, VII, do CPC, o qual dispõe que: "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo.

1.2 Cobrança de cota condominial

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTA CONDOMINIAL E PENHORA SOBRE DIREITO AQUISITIVO DECORRENTE DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.

Em ação de cobrança de cotas condominiais proposta somente contra o promissário comprador, não é possível a penhora do imóvel que gerou a dívida - de propriedade do promissário vendedor -, admitindo-se, no entanto, a constrição dos direitos aquisitivos decorrentes do compromisso de compra e venda. É certo que o adquirente de unidade condominial, após a imissão na posse e a ciência inequívoca do condomínio

acerca da alienação, deve responder pelas cotas que recaem sobre o bem, ainda que não tenha sido averbado junto ao competente registro de imóveis (REsp 1.345.331-RS, Segunda Seção, DJe 20/4/2015). Além disso, o promitente vendedor detém legitimidade passiva concorrente para responder por eventual ação de cobrança de débitos condominiais, mesmo que posteriores à imissão na posse (REsp 1.442.840-PR, Terceira Turma, DJe 21/8/2015). Convém esclarecer que a promessa de compra e venda de imóvel faz nascer para o promissário comprador o direito à aquisição do bem, embora a propriedade continue sendo do promitente vendedor. Ao promissário comprador cabe, após o cumprimento das obrigações previstas no pacto preliminar (em regra, o adimplemento do preço), exigir a outorga da escritura definitiva, por vontade do promitente vendedor ou por decisão judicial.

2. Direito Civil

2.1 Contrato seguro. Perda total do bem

DIREITO CIVIL. COBERTURA SECURITÁRIA EM CASO DE PERDA TOTAL DO BEM.

Ainda que o sinistro tenha ocasionado a perda total do bem, a indenização securitária deve ser calculada com base no prejuízo real suportado pelo segurado, sendo o valor previsto na apólice, salvo expressa disposição em contrário, mero teto indenizatório. Com a entrada em vigor do CC/2002, passou a ser observado, para os casos de pagamento de indenização em seguro de dano, o chamado princípio indenitário previsto no art. 781, o qual é claro ao dispor que "A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, e, em hipótese alguma, o limite máximo da garantia fixado na apólice, salvo em caso de mora do segurador". Dessa forma, a quantificação da indenização está, em regra, condicionada ao valor do dano atual e efetivo, e não ao valor que foi segurado. Ou seja, a quantia atribuída ao bem segurado no momento da contratação é considerada, salvo expressa disposição em sentido contrário, como o valor máximo a ser indenizado. Nesse passo, segundo doutrina, o contrato de seguro não deve ser causa de enriquecimento do segurado. O seu objetivo é apenas o de restabelecer a situação das coisas, em nível patrimonial, ao mesmo patamar que tinha antes do sinistro. Em suma, a indenização não pode ultrapassar o valor de mercado do bem no momento do sinistro. [REsp 1.473.828-RJ](#), Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 27/10/2015, DJe 5/11/2015.

2.2 Anulação de partilha

DIREITO CIVIL. PRETENSÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO-PARTILHA.

Na hipótese em que o autor da herança tenha promovido em vida a partilha da integralidade de seus bens em favor de todos seus descendentes e herdeiros necessários, por meio de escrituras públicas de doação nas quais ficou consignado o

consentimento de todos eles e, ainda, a dispensa de colação futura, a alegação de eventual prejuízo à legítima em decorrência da referida partilha deve ser pleiteada pela via anulatória apropriada, e não por meio de ação de inventário. Com efeito, segundo entendimento doutrinário, "inventário é o processo judicial que se destina a apurar os bens deixados pelo finado, a fim de sobre o monte proceder-se à partilha". Consiste, portanto, na descrição pormenorizada dos bens da herança, tendente a possibilitar o recolhimento de tributos, o pagamento de credores e, por fim, a partilha. Em regra, a doação feita de ascendente para descendente, por si só, não é considerada inválida ou ineficaz pelo ordenamento jurídico, mas impõe ao donatário a obrigação protraída no tempo de, à época do óbito do doador, trazer o patrimônio recebido à colação, a fim de igualar as legítimas, caso não seja aquele o único herdeiro necessário (arts. 2.002, parágrafo único, e 2.003 do CC), sob pena de perda do direito sobre os bens não colacionados. O teor do *caput* do art. 2.002 dispõe expressamente que os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para preservar a regra de igualdade das legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, sob pena de sonegação. Não obstante, o dever de colacionar os bens admite exceções, sendo de destacar, entre elas, "as doações que o doador determinar saiam da parte disponível, contanto que não a excedam, computado o seu valor ao tempo da doação" (art. 2.005).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. Inexistência de foro privilegiado para vereadores

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 41-42/RJ

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Ementa: FORO PRIVILEGIADO. CRIMES ELEITORAIS. VEREADOR. INEXISTÊNCIA.

A Constituição Federal não estabelece foro privilegiado para vereadores, como o faz para os prefeitos (art. 29, X), razão pela qual não haveria como aplicar o princípio do paralelismo constitucional para se concluir pela competência originária da Corte Regional para o julgamento de crimes eleitorais supostamente praticados contra detentores do cargo de vereador. Precedentes: HC nº 3-26, rel. Min. Maurício Corrêa, DJE de 4.9.1998 e AgR-HC nº 316-24, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 17.5.2011. Agravo regimental a que se nega provimento. DJE de 15.12.2015.

2. Divulgação de pesquisa eleitoral sem registro

Recurso Especial Eleitoral nº 202-89/RN

Relatora originária: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Redator para o acórdão: Ministro Henrique Neves da Silva

Ementa: RECURSOS ESPECIAIS. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ELEIÇÕES 2012.

Recurso especial de Napolião Ferreira Freire

1. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o juiz pode indeferir provas inúteis ou meramente protelatórias.
2. É lícita a gravação ambiental realizada em espaço aberto ao público, sem controle de acesso, de evento não acobertado pela perspectiva de intimidade. Precedentes: REspe nº 637-61, da minha relatoria, DJE de 21.5.2015; REspe nº 197-70, rel. Min. Laurita Vaz, redator designado para o acórdão Ministro João Otávio de Noronha, DJEde 20.5.2015; e REspe nº 1660-34, da minha relatoria, DJEde 14.5.2015.
3. Não houve indicação de como o entendimento do Tribunal de origem implicou violação ao art. 333, I, do Código de Processo Civil e aos arts. 5º, LVII, e 17, da Constituição Federal. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
4. A alegada ofensa ao art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ao princípio da verdade real e ao princípio do livre acesso ao Judiciário não tem correlação com a matéria tratada no acórdão recorrido. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
5. Não houve ofensa ao art. 333, II, do Código de Processo Civil, pois a condenação teve como base vários elementos comprobatórios da divulgação de pesquisa eleitoral não registrada, inclusive com referências a índices e sem a indicação de se tratar de mera enquete, não sujeita a método científico.
6. Conforme reiterados precedentes desta Corte, a imposição de multa no patamar mínimo legal não viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
7. Decisão unânime

3. Recurso contra expedição de diploma. Inelegibilidade superveniente

Recurso Especial Eleitoral nº 13-71/CE

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED). REJEIÇÃO DE CONTAS. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. OCORRÊNCIA. LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. DECISÃO. TCM/CE. REVOGAÇÃO POSTERIOR AO PLEITO.DESPROVIMENTO.

1. O RCED, fundado no inciso I do art. 262 do CE, é cabível em face da inelegibilidade superveniente, a qual surge após o registro de candidatura, mas antes da data do pleito.
2. A inelegibilidade decorrente de revogação de liminar que a suspendia pode ser arguida em RCED como superveniente, desde que tal revogação ocorra entre a data do registro e a da eleição.
3. Na espécie, contudo, a revogação da medida liminar que suspendia a possível inelegibilidade da alínea gdo inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 ocorreu somente após a data da eleição, tornando inviável o pedido de cassação do diploma.
4. Recurso especial a que se nega provimento